



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Associativismo e Desporto

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO VALE DO ZÊZERE**

I

Introdução

Considerando que:


O movimento associativo assume um papel determinante no desenvolvimento sociocultural, sobretudo no contexto local, enquanto elemento impulsionador em áreas como a cultura, o desporto, a juventude, a educação, entre outras, contribuindo para a dinamização da sociedade e para a valorização do papel do cidadão e das práticas tradicionais, bem como para o fomento do turismo e, por essa via, para a dinamização da economia local;

A Câmara Municipal de Baião reconhece a importância das associações para o fortalecimento de laços de solidariedade e união de esforços no desenvolvimento de atividades que contribuem positivamente para a dinamização social, desportiva e cultural do concelho, nomeadamente para a formação e prática desportiva da população e, conseqüentemente, para a melhoria da sua condição física e saúde;

A Associação Vale do Zêzere tem vindo a desenvolver uma série de atividades de âmbito desportivo, social e cultural, dirigidas a diferentes escalões etários, que visam a promoção da saúde e bem-estar, o convívio e confraternização, a dinamização social e económica e a divulgação do concelho e das suas potencialidades;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que se refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

A candidatura ao apoio do Município, apresentada pela Associação Vale do Zêzere, cuja documentação se anexa, enquadra-se e obedece ao disposto no Código Regulamentar do Município de Baião, Parte G, Título I, Capítulo I, relativo à atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa.



O nº3 do artigo 46º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, estipula que os apoios e participações financeiras, concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, devem ser tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

II Articulado

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Baião, pessoa coletiva n.º 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, em Baião, a seguir designada por Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Vereador do Pelouro do Associativismo e Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho n.º 14, datado de 21 de outubro de 2021.

E

Segundo Outorgante: Associação Vale do Zêzere, pessoa coletiva n.º 515661627, com sede na Rua dos Arieiros N.º1189, Freguesia de Santa Marinha do Zêzere, Concelho de Baião, adiante designada por Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, César Manuel Ribeiro Carvalho.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Desenvolvimento Cultural, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º e G-1/9.º, do código regulamentar de Baião, que se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Primeira (Objecto)

O presente acordo tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes signatárias em matéria de promoção e divulgação desportiva e cultural.


Segunda (Participação financeira)

Na sequência da apreciação do plano anual de atividades para o ano de 2025, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a apoiar, no geral, a execução daquele plano, nos termos da cláusula seguinte.

Terceira (Obrigações das partes)

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir o valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), durante o ano de 2025, disponibilizando-o na totalidade ou faseadamente, de acordo com a sua disponibilidade financeira;

2 – O Segundo Outorgante compromete-se a:

- 
- a) Promover as condições necessárias à dinamização da atividade desportiva, recreativa cultural que constitui os seus objetivos;
 - b) Cumprir integralmente o Plano de Atividades apresentado, de forma a atingir os objetivos previstos no programa de desenvolvimento;
 - c) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;

Quarta
(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2025.

Quinta
(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante é responsável pela fiscalização da execução do acordo de desenvolvimento cultural, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Sexta
(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente acordo de desenvolvimento cultural, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Sétima
(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente acordo de desenvolvimento cultural e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução do mesmo.

Oitava
(Incumprimento do acordo)

A falta de cumprimento do presente acordo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica o não recebimento das verbas referidas na cláusula 2.^a e a obrigação de devolver aquelas que tenham sido indevidamente recebidas, bem como habilita o Primeiro Outorgante a resolvê-lo.

Nona
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente acordo é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Décima
(Alterações)**

As alterações ao presente acordo de desenvolvimento cultural carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

**Cláusula Décima Primeira
(Revisão do Contrato)**

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Contrato-Programa, poderão as partes propor a revisão dos referidos termos;
2. Os outorgantes acordam em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do seu cumprimento, ou tenham a natureza de omissões ou dúvidas, desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes;
3. À revisão do presente Contrato-Programa aplica-se o disposto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual;

**Cláusula Décima Segunda
(Gestor do contrato)**

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante, foi designada a técnica, Aida Manuela Pinto Ribeiro.

**Décima Terceira
(Legislação aplicável)**

O presente acordo rege-se pelas disposições previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo previsto na Parte G-1 do Código Regulamentar do Município de Baião, e pelo disposto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

**Décima Quarta
(Disposições finais)**

Os casos omissos a este acordo serão regulados pela legislação aplicável e decididos conjuntamente pelos dois outorgantes;

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares na posse de cada uma das partes.

Compromisso n.º 1656/2025

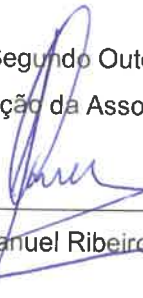
Baião, 4 de junho de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro do Associativismo e Desporto



(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Direção da Associação Vale do Zêzere



(César Manuel Ribeiro Carvalho)

